

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

25 / 03 / 2024

DATA

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete da Prefeita

18 / 03 / 2024

Presidente

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 016/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES PREVISTAS NA LEI Nº 990/2008, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinado que toda e qualquer penalidade administrativa disciplinar prevista na Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, somente poderá ser aplicada aos servidores públicos pela autoridade competente e no âmbito de Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado, respeitando a garantia fundamental do contraditório e da ampla defesa ao requerido.

Art. 2º - Esta Lei visa adequar o regime municipal administrativo disciplinar dos servidores públicos ao que dispõe o Art. 5º, LV, da Constituição Federal, o qual dispõe que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE MARÇO DE 2024

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente;
Ilustres vereadores;

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências o presente Projeto de Lei, que regulamenta a aplicação das penalidades administrativas disciplinares aos servidores públicos do Município de Pocinhos, conforme previsto na Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos.

Ao estabelecer que qualquer penalidade administrativa disciplinar somente poderá ser aplicada aos servidores públicos pela autoridade competente e no contexto de um Processo Administrativo Disciplinar regularmente instaurado, esta proposta reforça e garante a observância dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal a todo e qualquer cidadão, assegurando que o servidor tenha a oportunidade de se defender de maneira adequada e justa diante de eventuais acusações.

Destaca-se, ainda, a intenção de alinhar o regime municipal administrativo disciplinar dos servidores públicos aos princípios constitucionais, em especial o Art. 5º, LV, da Constituição Federal, que estabelece o direito ao contraditório e à ampla defesa tanto em processos judiciais quanto administrativos. Essa adequação é essencial para garantir a conformidade das práticas municipais com os preceitos constitucionais, fortalecendo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos servidores.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, na medida em que ele representa um importante avanço na proteção dos direitos dos servidores públicos municipais, conferindo-lhes segurança jurídica e garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa em caso de aplicação de penalidades disciplinares

Atenciosamente,

ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO
Prefeita Constitucional